



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001260-1

Nº CNJ : 0001260-32.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUIZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012601)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria Nº TRF2-PTC-2014/00001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto ao 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo/RJ**, entre os dias 14/07/2014 a 18/07/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 15/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 18/07/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo do **1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo/RJ**, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001260-1

mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

O **1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo/RJ** possui em sua organização 11 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal Dra. Ana Cristina Ferreira de Miranda, desde 20/08/2012. Afastamentos para gozo de férias período de 24/06/2013 a 23/07/2013 e 21/11/2013 a 20/12/2013. Não há juiz substituto lotado no Juizado.

O questionário de autoinspeção (fls. 34/49) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, no entanto não há informação acerca das metas a serem atingidas nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano (fl. 46, dos autos). Importante destacar a informação prestada (fl. 43), quanto aos processos referentes aos benefícios previdenciários, nos quais a Secretaria faz um acompanhamento junto ao PLENUS (programa do INSS), a fim de verificar a implantação do benefício, no prazo determinado pela decisão judicial (coisa julgada ou tutela antecipada na sentença). Constatado o descumprimento, lança-se certidão nos autos, contendo a tela consulta PLENUS e, em seguida, é aberta conclusão para que o juízo possa determinar as medidas coercitivas necessárias ao cumprimento da decisão, conforma o caso.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001260-1

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL + CRIMINAL	1.159	1.080
SUSPENSOS	03	180
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	00	00
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	1.156	900

Observa-se na presente correição que houve uma diminuição tanto no acervo quanto nos processos em trâmite da Vara, em comparação com a correição realizada em 2012.

No item 5.1 do questionário de Autoinspeção (fl. 46/47, dos autos), consta que as determinações contidas no relatório da última correição foram cumpridas.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado do **1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo/RJ**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Atentar para o cumprimento da Meta 1 do CNJ, julgar mais processos que os distribuídos;
2. Considerando a existência de 761 processos com a Fase 18 não informada observar, no que couber, o lançamento da respectiva Fase nos feitos que já se encontram tramitando na Fase de Execução;
3. Providenciar a devolução dos processos que se encontram com remessa ao Setor de Contadoria, ao Setor de Distribuição, e com carga para DPU, CEF, Perito e ao MPF, com prazo vencido;
4. Providenciar, junto à informática, a classificação das sentenças que não tiveram o respectivo lançamento do tipo no sistema de acompanhamento processual Apolo (as denominadas “vazias”).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001260-1

Cumprе ressaltar que, segundo o informado no Relatório de Inspeção Anual/2014, todos os processos do acervo, foram inspecionados, com vista à busca de possível irregularidade a ser sanada (fl. 23, dos autos).

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pelo 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo/RJ, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região